



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



b43640315e

OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/47/2026

Casimiro de Abreu, 20 de fevereiro de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



Assunto: Encaminha Projeto de Lei 005/2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, **em regime de urgência**, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 005/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 005/2026, que dispõe sobre processo seletivo público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 005/2026.

EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 005/2026, que dispõe sobre processo seletivo público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 005/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre processo seletivo público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições de realização de processo seletivo público, contratação, remuneração, direitos e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, nos termos da Emenda Constitucional 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes vagas para o processo seletivo público, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações, da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.971/2022, a saber:

CARGOS	VAGAS
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	130
Agentes de Combates às Endemias – ACE	60

Parágrafo único. O número de vagas para realização do processo seletivo público visando à contratação de Agentes – ACS e ACE e respectivos locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e constarão de edital do processo seletivo.

Art. 3º. O processo seletivo público, em conformidade com edital publicado no Órgão Oficial do Município será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases.

Art. 5º. As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combates às Endemias – ACE são aquelas descritas no anexo I desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 6º. A remuneração mensal a ser paga aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias – ACE, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação constam no Anexo II desta Lei.

Art. 7º. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

I – gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses de exercício, com acréscimo de um terço sobre a remuneração, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, calculada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço efetivamente prestado, considerando como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Federal nº 4.090/1962;

III – a gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo a primeira, a título de adiantamento, obrigatoriamente entre os meses de fevereiro e novembro, correspondente a metade do salário recebido no mês anterior, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.749/1965.

Parágrafo único – O adiantamento mencionado no inciso III será devido em qualquer hipótese, não dependendo de solicitação do agente. A única exceção ocorre quando o agente requerer, no mês de janeiro, que o referido adiantamento seja pago por ocasião de suas férias, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.749/1965.

Art. 8º. A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal de Casimiro de Abreu, após a aprovação no processo seletivo público simplificado, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo, com prazo indeterminado, enquanto a União mantiver o programa, transferir os recursos de assistência financeira complementar e o Agente continuar atendendo aos requisitos exigidos.

§ 1º. O regime jurídico dos agentes é regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal de Casimiro de Abreu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



§ 2º. Em razão dos vencimentos dos Agentes serem provenientes de recursos financeiros da União, os mesmos não farão jus aos direitos constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Casimiro de Abreu.

§ 3º. O contrato administrativo firmado entre o Município e os Agentes deverá conter cláusula expressa de que a remuneração e demais benefícios serão pagos por meio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos financeiros provenientes da União e transferidos ao Município para esse fim.

Art. 9º. A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave dentre as enumeradas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Casimiro de Abreu.
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- IV – insuficiência de desempenho, caracterizada pelo não cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme normas e protocolos atualizados pelo Ministério da Saúde, em especial os previstos na Lei nº 8.080/1990.
- V- não mais residir na área da comunidade em que atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 1º. O agente terá prévio conhecimento desses padrões mínimos, e a avaliação será formalizada em procedimento administrativo no qual se assegure, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, a ser apreciado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devida ao contratado a remuneração prevista no Art. 6º e as verbas do Art. 7º desta Lei.

Art. 10. A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS será organizada em microáreas, observados os seguintes critérios:

- I – cada microárea corresponderá a um conjunto de famílias definido segundo parâmetros populacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Estratégia Saúde da Família – ESF;
- II – a divisão das microáreas será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato administrativo próprio, devendo constar em mapa ou lista anexa ao edital do processo seletivo;
- III – o Agente Comunitário de Saúde deverá atuar, preferencialmente, na microárea em que resida, vedada a mudança de área sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, quais sejam: risco à integridade física do agente ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte da comunidade, e aquisição de casa própria fora da área geográfica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



de sua atuação, casos em que poderá ser mantida a vinculação à mesma equipe de saúde da família ou realizado o remanejamento, conforme regulamento municipal.

IV – as microáreas deverão respeitar critérios geográficos, sociais e populacionais, de forma a possibilitar o acompanhamento integral das famílias, bem como a continuidade do vínculo entre comunidade e profissional.

§ 1º. O detalhamento das microáreas, incluindo bairros/localidades abrangidas e quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, será definido e atualizado por Portaria Municipal.

§ 2º. A atualização do detalhamento das microáreas não implicará alteração desta Lei, sendo realizada mediante ato administrativo próprio, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

Art. 11. A relação das Unidades de Saúde da Família – USF por distrito, como referência inicial da Estratégia Saúde da Família no Município de Casimiro de Abreu, será definida e atualizada por meio de Portaria da Prefeitura Municipal, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

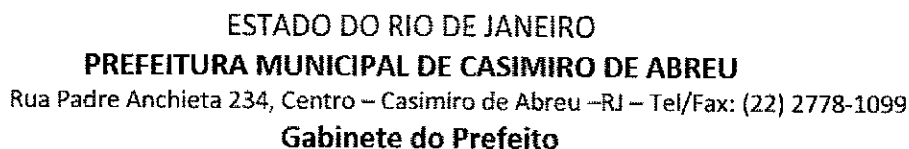
Parágrafo único – A edição ou atualização da Portaria a que se refere o caput não implicará alteração desta Lei.

Art. 12. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 13. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo parte integrante anexo I e II, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ANEXO I

CARGO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	I. Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II. Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III. Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV. Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V. Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI. Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII. Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII. Execução de ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX. Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X. Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XI. Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; XII. Exercer as atribuições constantes na Lei Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei Nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018; XIII. Exercer outras atribuições que lhes sejam destinadas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor municipal. São atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

Processo 3340/2022. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



	I. No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações; II. Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; III. Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; IV. Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; V. Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância ambiental em saúde. Soma-se as disposições anteriores atividades definidas pela gestão municipal para atendimento das necessidades e interesses dos serviços de saúde além das alterações a serem acrescentadas por dispositivos ligados a demais esferas de gestão.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II. O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos à suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III. A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional; IV. A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para



- promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V. Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- VI. O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VII. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência: aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal;
- VIII. Exercer as atribuições constantes na Lei Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei Nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018;
- IX. Exercer outras atribuições que lhes sejam destinadas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor municipal.

ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MINIMOS
AGENTE DE COMBATE AS	02 (dois) salários mínimos	40 Horas	I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; II. Haver concluído o Ensino Médio, podendo ser admitida a contratação de candidato com



ENDEMIAS			ensino fundamental na falta de candidato com aptidão para desempenho das funções, o mesmo deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. III. Ser morador da localidade de abrangência distrital a qual realizará a candidatura; IV. Residência comprovada de no mínimo 01 ano, em próprio nome ou mediante declaração ou documentos equivalente, na localidade de abrangência distrital; V. Manter residência na localidade de abrangência distrital durante a vigência contratual; VI. Ser brasileiro nato ou naturalizado; VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; VIII. Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, que serão comprovados através de exames admissionais; IX. Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98; X. Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02 (dois) salários mínimos	40 Horas	I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; II. Haver concluído o Ensino Médio, podendo ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental na falta de candidato com aptidão para desempenho das funções, o mesmo deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos; III. Ser morador da área de abrangência da Unidade de ESF a qual realizará a candidatura; IV. Residência comprovada de no mínimo 01 ano, em próprio nome, ou mediante declaração, ou documentos equivalente, na localidade de abrangência distrital; na área de abrangência da Unidade de ESF; V. Manter residência na área de abrangência da Unidade de ESF durante a vigência contratual; VI. Ser brasileiro nato ou naturalizado; VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; VIII. Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, que serão comprovados através de exames admissionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



			IX. Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98; X. Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.
--	--	--	---

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

4D514820B35C42C7B0DF2496E14DD15A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 20/02/2026 16:50:59
CPF:***.***-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4D514820B35C42C7B0DF2496E14DD15A>